



EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS PARA O INGRESSO DE ANIMAIS EM EVENTOS PECUÁRIOS NO ESTADO DA BAHIA

ATUALIZADO EM 30/11/2022

De acordo com a Lei 7.597 de 07 de fevereiro de 2000, Decreto 7.854 de 11 de outubro de 2000 que regulamentam a Defesa Animal no Estado da Bahia e Portaria Estadual N.º 176 de 24 de julho de 2012, bem como, Portaria Adab n.º 55/21, Instrução Normativa n.º 21/01, Instrução Normativa n.º 06 de 08 de janeiro de 2004, Instrução Normativa n.º 48 de 14 de julho de 2020, Instrução Normativa n.º 45 de 15 de junho de 2004, Instrução Normativa n.º 24 de 05 de abril de 2004, Instrução Normativa n.º 19 de 15 de fevereiro de 2002, Instrução normativa n.º 25, de 29 de julho de 2016, Instrução Normativa n.º 10 de março de 2017, e Instrução Normativa N.º 16 de 26 de abril de 2017, passa a ser obrigatório os seguintes documentos exigidos para o ingresso de animais a qualquer evento pecuário:

BOVINOS E BUBALINOS

- Guia de Trânsito Animal – GTA, acusando a vacinação contra Febre Aftosa emitida por Órgão Oficial de Defesa Sanitária Animal, cujos animais sejam oriundos de propriedades adimplente na última etapa de vacinação contra febre aftosa;



- Conforme normas e procedimentos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, para emissão da GTA deverá sempre haver 01 vacinação para Febre Aftosa por rebanho de onde se originaram os bovídeos, exceto para animais procedentes de estados livres ou estados com a vacinação suspensa.
- **Atestado de Exame Negativo para Tuberculose** para machos ou fêmeas, a partir de 06 semanas de idade realizado no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da data de encerramento do evento, emitido por Médico Veterinário habilitado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, conforme Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose – PNCEBT;
- **Atestado de Exame Sorológico Negativo para Brucelose**, até 60 (sessenta) dias antes da data de encerramento do evento, emitido por Médico Veterinário habilitado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, conforme Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose - PNCEBT.
- Excluem-se desta exigência: Machos castrados, machos até 8 meses e fêmeas até 24 meses de idade, desde que vacinadas entre 3 e 8 meses de idade, devidamente comprovado por atestado de vacinação emitido por Médico Veterinário cadastrado na ADAB ou pelo Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal;
- **Atestado de Vacinação contra Brucelose** para fêmeas com idade de até 24 meses, desde que vacinadas entre 3 e 8 meses de idade, emitido por Médico Veterinário cadastrado na ADAB ou pelo Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal. Guia de Trânsito Animal – GTA, acusando a vacinação contra Brucelose na propriedade, emitida por Órgão Oficial de Defesa Sanitária Animal.



- O Certificado de Vacinação só será aceito na via original ou autenticado por órgão oficial, sem emendas ou rasuras, e em modelos padronizados pelo MAPA para animais comuns e registrados;
- Para animais de rebanho geral, na GTA deverá constar a data de vacinação e as fêmeas vacinadas deverão estar marcadas com ferro candente, no lado esquerdo da cara conforme preconiza a legislação em vigor;
- Excluem se dos testes de diagnósticos animais procedentes de estabelecimentos de criação livre de brucelose e ou tuberculose.
- Animais destinados as feiras municipais ou esporte estão dispensados da apresentação de atestados com resultados negativos, exceto quando destinado a reprodução.

OVINOS

- Guia de Trânsito de Animais – GTA.
- Todos os animais serão examinados individualmente por Médico Veterinário oficial em local apropriado antes de sua admissão no recinto do parque, somente sendo permitido o ingresso dos animais que estiverem livres de ectoparasitas e sem sinais clínicos de enfermidades infecto-contagiosas como Linfadenite caseosa, Ectima Contagioso, Ceratoconjuntivite, Epididimite, entre outras.



CAPRINOS

- Guia de Trânsito Animal – GTA;
- Exame sorológico **NEGATIVO** para CAE (Caprino Artrite e Encefalite Viral), com a validade de 180 (cento e oitenta) dias do final do evento, tendo como base a data da colheita da amostra. A prova sorológica obrigatoriamente deve ser por IDGA (Imunodifusão por Gel em Agar), em Laboratório com responsável técnico, onde deverá constar além do nome do Médico Veterinário Responsável Técnico pela prova, o carimbo e sua respectiva assinatura, o antígeno utilizado, nome do fabricante do antígeno, partida, lote, validade do mesmo, nome do proprietário, propriedade, município, estado e identificação do animal. Estas informações acima citadas devem estar contidas no formulário de resultado, onde não poderá haver rasuras e não poderá ser Xerox ou qualquer modalidade de cópia, sendo obrigatória a apresentação do formulário de resultado original no ato da inspeção sanitária para ingresso no evento;
- Todos os animais serão examinados individualmente por Médico Veterinário oficial em local apropriado antes de sua admissão no recinto do parque, somente sendo permitido o ingresso dos animais que estiverem livres de ectoparasitas e sem sinais clínicos de enfermidades infecto-contagiosas como Linfadenite caseosa, Ectima Contagioso, Ceratoconjuntivite, Epididimite, entre outras.



EQUINOS, ASININOS E MUARES

- Guia de Trânsito Animal – GTA
- Exame negativo (prova de imunodifusão) para Anemia Infecciosa Eqüina, com validade até no mínimo um dia após o encerramento do evento;
- Exame negativo de fixação de complemento para Mormo com validade até no mínimo um dia após o encerramento do evento (oriundos de todos os estados da federação que registraram caso da doença);
- Ausência de sinais clínicos de Mormo;
- Influenza eqüina – Atestado de vacinação realizada com o máximo de 360 dias ou certificado de não ocorrência de Influenza Eqüina (Gripe Eqüina) na propriedade, com validade de 30 dias,;
- Os exames deverão acompanhar a Guia de Trânsito Animal – GTA durante todo o seu trajeto.

SUÍNOS

- Guia de Trânsito Animal – GTA, somente será permitida a participação no evento quando procedente de Granjas de Reprodutores de Suídeos Certificadas (GRSC).



AVES DOMÉSTICAS

- Guia de Trânsito Animal – GTA, acusando a vacinação contra a “Doença de Newcastle”, realizada entre 30 (trinta) dias antes da emissão do documento.
- Atestado sanitário da(s) ave(s), emitido na origem por Médico Veterinário (responsável técnico) cadastrado na ADAB/MAPA, para o Programa Nacional de Sanidade Avícola – PNSA, informando que nos últimos 30(trinta) dias não houve ocorrência de doenças infecto-contagiosas no plantel.

RATITAS (AVESTRUZ, EMA E EMU)

- Guia de Trânsito Animal – GTA;
- Atestado Sanitário emitido, na origem, por Médico Veterinário, cadastrado na ADAB/MAPA, informando que nos últimos 30 (trinta) dias não houve ocorrência de doenças infecto-contagiosas no plantel.

COELHOS

- Guia de Trânsito Animal – GTA.
- Declaração por Médico Veterinário de que no criatório de origem, não ocorreu nos últimos 90 (noventa) dias, “Mixomatose” e/ou outras enfermidades infecto- contagiosas às quais a espécie é susceptível, emitida no máximo, até 15 (quinze) dias antes da data do início do evento;



ANIMAIS AQUÁTICOS

- Guia de Trânsito Animal – GTA
- Autorização de Trânsito emitida pelo IBAMA, quando necessário;

ANIMAIS SILVESTRES

- Guia de Trânsito Animal – GTA;
- Autorização de Trânsito emitida pelo IBAMA apenas para animais ou aves da fauna brasileira;
- Atestado sanitário emitido por Médico Veterinário, em conformidade com as exigências sanitárias referentes a cada espécie sob a orientação da ADAB/MAPA;

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE FEBRE AFTOSA

- Durante as etapas de vacinação contra Febre Aftosa (maio e novembro) a emissão de GTA só poderá ser realizada após a vacinação e declaração;
- Para eventos que ocorram durante as etapas de vacinação contra Febre Aftosa, caso seja necessário, solicitar autorização para antecipar vacinação obedecendo aos prazos regulamentares da IN N.º 48 de 14 de julho de 2020;

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Todos os caprinos e ovinos para ingresso no evento passarão por vistoria sanitária, através de exame clínico realizado na admissão do evento, onde serão observados os aspectos gerais e o



risco sanitário no caso de qualquer suspeita clínica de enfermidade de interesse da defesa sanitária animal. As enfermidades de interesse da defesa estão disponíveis no site da ADAB (www.adab.ba.gov.br), em programas sanitários.

Só serão aceitos documentos originais, sem emendas ou rasuras, acompanhando os animais em trânsito, exceção dos certificados de vacinações da brucelose que poderão ser autenticados;

Os exames obrigatórios devem acompanhar os animais identificando o nome do proprietário ou produtor devidamente cadastrado na Adab em conformidade com a Guia de Trânsito Animal;

Estará sujeitos a multa, os criadores que não apresentarem a documentação exigida para o ingresso dos animais no evento;

Todos os animais serão obrigatoriamente examinados por médico veterinário, em local apropriado, antes de sua admissão ao recinto da exposição, feira ou leilão, somente sendo permitido o ingresso de animais: Identificados individualmente ou por lote, de acordo com o disposto nesta Norma Complementar; Acompanhados de documentação sanitária regularmente expedida no local de procedência, identificando os animais e comprovando o cumprimento dos requisitos sanitários gerais e específicos, segundo a espécie animal; Sadios e livres de ectoparasitas, após inspeção sanitária.

Não será permitido, no recinto das exposições, feiras, leilões e outras aglomerações, o ingresso de animais acometidos ou suspeitos de doença transmissível, de animais reagentes aos testes laboratoriais ou alérgicos requeridos, assim como de animais portadores de ectoparasitas;

Os bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e ratitas deverão estar identificados individualmente de forma permanente por número marcado a fogo, tatuagem ou outra forma aprovada;

O surgimento de qualquer episódio sanitário de impacto nacional, estadual ou regional pode



SECRETARIA DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
IRRIGAÇÃO, PESCA
E AQUICULTURA

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

determinar alterações nas exigências sanitárias a serem adotadas no estado da Bahia. Neste caso, oportunamente serão aplicadas medidas emergenciais amparadas pela Lei Estadual de Defesa Sanitária Animal, executadas pela Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia em consonância com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.